



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO NORTE

The background is a faded, light green-tinted photograph of a grand, classical building facade. It features a prominent corner balcony with ornate railings and several windows with decorative elements. A few flags are visible on the balcony.

REGULAMENTO DA ESTRUTURA SINDICAL

Capítulo I Estrutura Sindical

Artigo 1º

Definição, Composição e Exercício Cargo

- 1) A Estrutura Sindical (ES) do Sindicato dos Bancários do Norte (SBN) encontra-se definida no capítulo VII dos Estatutos do SBN (artºs. 62º a 71º).
- 2) A ES é composta por:
 - a) Delegado Sindical (DS);
 - b) Comissão Sindical de Empresa (CSE);
 - c) Comissão Sindical de Delegação (CSD);
 - d) Comissão Sindical de Reformados (CSR);
- 3) O exercício do cargo por parte de qualquer membro da ES inicia-se com a tomada de posse nos termos dos Estatutos e termina:
 - a) Com o fim do mandato e nova tomada de posse depois de novas eleições nos termos dos Estatutos;
 - b) Com a renúncia;
 - c) Com a destituição nos termos dos Estatutos e RES;
 - d) Sempre que deixe de subsistir as condições de elegibilidade;

Capítulo II Funcionamento

Artigo 2º

Normas Gerais

A Estrutura Sindical do SBN, rege-se pelo presente Regulamento, nos termos do nº 2 do artº 62º dos Estatutos do SBN, pelo respeito a esses mesmos Estatutos e das normas gerais do Direito.

Artigo 3º

Requisições, Justificações de Faltas e Férias

- 1) A requisição de qualquer elemento, a tempo inteiro, da ES é da responsabilidade e competência da Direção do SBN, que a comunicará à entidade patronal, nos termos e da convenção coletiva de trabalho aplicável.
- 2) Os pedidos de dispensas para o exercício da atividade sindical, para os membros da Estrutura Sindical a tempo parcial, deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 5 dias, por escrito, para o secretariado da Direção (sbn@sbn.pt) e com conhecimento ao Coordenador do Pelouro.
No pedido deverá constar o fim a que a mesma se destina, o(s) dia(s) necessário(s) para o desempenho da atividade sindical, bem como o documento suporte (convocatória, ofício, etc) que lhe dá origem.
- 3) Sempre que, por qualquer motivo, não seja utilizada a requisição referida no número anterior, quer o elemento a quem se refere a requisição, quer a Estrutura Sindical de que faça parte, terá de informar o Sindicato dessa não utilização, a fim de que a Direção do Sindicato promova a sua anulação.
- 4) A título excepcional e em situações de força maior devidamente comprovadas, a justificação das faltas dos membros requisitados deverá ser feita nas 48 horas imediatas ao dia da falta, nos termos da Lei.
- 5) Os membros da Estrutura Sindical requisitados a tempo inteiro pela Direção do SBN para o exercício da atividade sindical, bem como, nas CSD, os reformados na mesma situação, em funções noutras Organizações e/ou outras Entidades, deverão comunicar à Direção do SBN, antecipadamente, por escrito, os dias em que se encontram ao serviço das mesmas.
- 6) Os membros da estrutura sindical, no ativo, requisitados a tempo inteiro pela Direção do SBN para o exercício exclusivo da atividade sindical, deverão proceder à marcação dos seus períodos de férias anuais junto da DRH da sua Instituição de Crédito, até 15 de abril de cada ano (no ano de eleições será até 15 de maio), com conhecimento, simultâneo, à Direção do SBN. Os reformados a tempo inteiro nas C.S.D. e C.S.R. deverão, também, por escrito, informar a Direção do SBN do seu período de férias.

Capítulo III

Delegados Sindicais

Artigo 4º

Definição

O Delegado Sindical é o elemento da Estrutura Sindical (ES) que representa os trabalhadores no seu local de trabalho, constituindo o elo de ligação entre aqueles e o Sindicato, em estreita ligação com a Direção, bem como com a respetiva Comissão Sindical de Empresa (CSE) e/ou Comissão Sindical de Delegação (CSD).

Artigo 5º

Atribuições

São atribuições do Delegado Sindical (art. 64º dos Estatutos):

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores do seu local de trabalho e a Direção e com as respetivas Comissões Sindicais de Empresa e/ou Delegação, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;
- b) Dinamizar a atividade sindical dos trabalhadores do seu local de trabalho no sentido de cumprirem e fazerem cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas reguladoras da prestação de trabalho, comunicando à Direção e às respetivas Comissões Sindicais todas as irregularidades detetadas;
- c) Dar parecer à Direção e às respetivas Comissões Sindicais sobre os assuntos acerca dos quais tenha sido consultado;
- d) Informar os trabalhadores do seu local de trabalho sobre a atividade sindical e distribuir toda a informação escrita do Sindicato, nomeadamente os documentos emitidos pelas listas candidatas às eleições, promovendo a sua entrega atempada e equitativa aos associados;
- e) Cooperar com a Direção e com as respetivas Comissões Sindicais, transmitindo a vontade dos trabalhadores do seu local de trabalho, a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;
- f) Desempenhar com diligência as atribuições que lhes sejam delegadas pelas respetivas Comissões Sindicais e demais órgãos do Sindicato;

- g) Estimular a participação ativa dos trabalhadores do seu local de trabalho na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores do seu local de trabalho, não sócios do Sindicato, a sindicalizarem-se;
- i) Requerer, nos termos dos Estatutos, a convocação da Reunião Geral de Delegados Sindicais da Empresa, da Delegação e/ou da Reunião Geral de Delegados Sindicais do Sindicato e participar nelas.

1) Eleição do Delegado Sindical

- a) Só poderá ser eleito o associado que reúna as condições referidas nas alíneas a), c), d), e e) do artº 72º dos estatutos do SBN, exerça a profissão no local de trabalho cujos associados lhe competirá representar e não seja elemento da MAGCGC ou da Direção.
- b) O Delegado Sindical será eleito (artº 80º dos estatutos do SBN), por voto direto e secreto, competindo a sua eleição a todos os associados do seu local de trabalho, onde existam no mínimo 3 trabalhadores sócios do SBN, no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- c) O mandato do Delegado Sindical não pode ter duração superior a quatro anos.
- d) A eleição só é válida desde que nela tenha participado a maioria dos associados, no mínimo 3, e a representação de cada lista será encontrada pela média mais alta do método de Hondt e de acordo com a ordem que os candidatos nela ocupem.
- e) Os processos de candidaturas e a Ata, devidamente preenchida em impresso próprio, distribuído pelo Sindicato, deverão ser remetidos, no prazo de três dias a contar da eleição, às respetivas Comissões Sindicais e à Direção que verificará a regularidade da documentação e que, no prazo de oito dias após a receção, comunicará ao Delegado Sindical, às respetivas Comissões Sindicais e à entidade patronal, a data do início do exercício de funções.
- f) O Delegado sindical perde o mandato se for transferido do local de trabalho onde foi eleito, por encerramento do posto de trabalho, se deixar de ser sócio do SBN, por destituição, reforma ou despedimento.

2) Candidaturas

- a) Cada um dos processos de candidaturas (artº 81º dos estatutos do SBN) conterá a seguinte documentação: a lista de candidatos, os termos de aceitação e a identificação dos subscritores.
- b) As listas conterão os nomes completos e os números de associado de todos os candidatos.
- c) As listas de candidaturas a Delegados Sindicais serão, obrigatoriamente, compostas pelo número de candidatos, tendo em conta o número total de associados de cada local de trabalho (Sede, Filial, Agência, Dependência ou instalação individualizada), no mínimo de 3 Sócios, conforme o definido no número seguinte.
- d) O nº de Delegados Sindicais que podem beneficiar do regime de proteção previsto no Código do Trabalho (artigo 411º) doravante designado por CT, aplica-se de acordo com o nº de sócios do SBN existentes em cada Instituição de Crédito.
- e) O número de Delegados Sindicais a eleger de acordo com o artigo 463º do CT é determinado da seguinte forma:

Nº máximo de candidatos	Nº Delegados a eleger
Empresa com - 50 trabalhadores sindicalizados	1
Empresa com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados	2
Empresa com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados	3
Empresa com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados	6
Empresa com mais de 500 trabalhadores sindicalizados o número resulta da seguinte forma	$6+(n-500):200$

Sendo n o número de trabalhadores sindicalizados.

- f) O resultado apurado nos termos da alínea e) do número anterior é arredondado para a unidade imediatamente superior.
- g) Os termos de aceitação das candidaturas serão individuais.

- h) Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.
- i) As listas de candidatos terão de ser subscritas por, pelo menos, 10% ou cinquenta dos associados do respetivo local de trabalho.
- j) As listas serão obrigatoriamente afixadas no local de trabalho, com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da eleição e no mínimo de 3 sócios no local de trabalho.
- k) O processo de eleição deverá ser remetido de imediato à Direcção que o comunicará ao Delegado Sindical eleito, às respectivas Comissões Sindicais e à Empresa.
A Direcção do sindicato comunicará por escrito ao empregador a identidade de cada Delegado Sindical, o qual deverá promover a afixação da comunicação nos locais reservados a informação sindical.
- l) O disposto no número anterior é aplicável em caso de destituição ou cessação de funções de Delegado Sindical.

3) **Destituição Delegado Sindical**

- a) O Delegado Sindical poderá ser destituído (artº 87º dos estatutos do SBN) pelos associados do seu local de trabalho, no pleno uso dos direitos sindicais e desde que a destituição seja requerida por, pelo menos, 10% ou cinquenta associados do seu local de trabalho.
- b) O voto será directo e secreto.
- c) A destituição só será válida desde que na deliberação tenha participado a maioria dos associados do local de trabalho.
- d) O processo de destituição deverá ser remetido de imediato à Direcção que comunicará ao Delegado Sindical destituído, às respectivas Comissões Sindicais e à Empresa.

4) **Proteção em caso de transferência**

- a) O trabalhador membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, (artigo 411º do CT) salvo quando tal resultar de extin-

- ção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.
- b) O empregador deve comunicar a transferência do trabalhador a que se refere o número anterior à estrutura a que este pertence, com antecedência igual à da comunicação feita ao trabalhador.
 - c) Constitui contraordenação grave a violação do disposto neste artigo.

5) Direito a atividade sindical na empresa

Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver atividade sindical na empresa, nomeadamente através de Delegado Sindical e Comissões Sindicais (artigo 460º do CT).

6) Reunião de trabalhadores no local de trabalho

- a) Os trabalhadores podem reunir-se no local de trabalho, mediante convocação por um terço ou 50 trabalhadores do respetivo estabelecimento (artigo 461º do CT).
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- b) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de quinze horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- c) É aplicável à realização de reunião referida no número anterior o disposto no artigo 420.º CT, com as necessárias adaptações.
- d) Os membros de direção de associações sindicais representativas dos trabalhadores que não trabalhem na empresa podem participar na reunião, mediante comunicação dos promotores ao empregador com a antecedência mínima de seis horas.
- e) O empregador que proíba reunião de trabalhadores no local de trabalho ou o acesso de membro de direção de associação sindical a instalações de empresa onde decorra reunião de trabalhadores comete contraordenação muito grave.

7) Direito a instalações

- a) O empregador deve pôr à disposição dos Delegados Sindicais que o requeiram um local apropriado ao exercício das suas funções, no interior da empresa ou na sua proximidade, disponibilizado a título permanente em empresa ou estabelecimento com 150 ou mais trabalhadores (artigo 464º do CT).
- b) Constitui contraordenação grave a violação do disposto no número anterior.

8) Afixação e distribuição de informação sindical

- a) O Delegado Sindical tem o direito de afixar, nas instalações da empresa e em local apropriado disponibilizado pelo empregador, convocatórias, comunicações, informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo do funcionamento normal da empresa (artigo 465º do CT).
- b) Constitui contraordenação grave a violação do disposto no número anterior.

9) Informação e consulta de Delegado Sindical

- a) O Delegado Sindical tem direito a informação e consulta sobre as seguintes matérias, além de outras referidas na lei ou em convenção colectiva (artigo 466º do CT):
- b) Evolução recente e provável evolução futura da atividade da empresa ou do estabelecimento e da sua situação económica;
- c) Situação, estrutura e provável evolução do emprego na empresa ou no estabelecimento e eventuais medidas preventivas, nomeadamente quando se preveja a diminuição do número de trabalhadores;
- d) Decisão suscetível de desencadear mudança substancial na organização do trabalho ou nos contratos de trabalho.
- e) É aplicável à informação e consulta de Delegado Sindical o disposto nos nºs 1, 2, 4, 5, 6 e 7 do artigo 427.º
- f) O disposto no presente artigo não é aplicável a microempresa ou a pequena empresa.

10) Crédito de horas de Delegado Sindical

- a) O Delegado Sindical tem direito, para o exercício das suas funções, a um crédito de cinco horas por mês, ou oito horas por mês se fizer parte de uma comissão sindical (artigo 467º do CT).
- b) Constitui contraordenação grave a violação do disposto no número anterior.

Capítulo IV Comissões Sindicais de Empresa

Artigo 6º Definição e Composição

- 1) A Comissão Sindical de Empresa é o órgão da ES que coordena, em estreita ligação com a Direção, a atividade sindical na empresa, constituindo o elo de ligação entre os trabalhadores dessa empresa e o Sindicato.
- 2) A CSE é constituída por 3, 5 ou 7 membros, conforme o número de trabalhadores no ativo da respetiva empresa, sindicalizados no SBN, nos termos do nº 2 do artº 65º dos Estatutos, sendo coordenada por um dos elementos da lista mais votada, que o indicará na primeira reunião ordinária do respetivo órgão.
- 3) A requisição dos membros a tempo inteiro compete à Direção do SBN, nos termos do artº 3º deste Regulamento e obedecerá à ordem por que foram eleitos, sem prejuízo da sua eventual substituição ser efetuada por elementos da mesma lista de candidatura.

Artigo 7º Atribuições

São atribuições da Comissão Sindical de Empresa (artº 66º dos Estatutos):

- a) Coordenar e dinamizar a atividade dos Delegados Sindicais na respetiva Empresa;

- b) Participar no Conselho Geral nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 30º dos Estatutos;
- c) Manter completo o quadro de Delegados Sindicais na Empresa;
- d) Aplicar, no respetivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;
- e) Assegurar a reciprocidade de relações entre órgãos do Sindicato e os associados na empresa, diretamente ou através dos Delegados Sindicais;
- f) Organizar sistemas de informação sindical, através dos Delegados Sindicais na empresa, que possibilitem a deteção e recolha de irregularidades, e proceder em conformidade;
- g) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela Direção;
- h) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à Direção sugestões de sua iniciativa, dos Delegados Sindicais e dos associados na empresa;
- i) Promover, por seu intermédio ou através dos Delegados Sindicais na empresa, a atempada distribuição de informação escrita do Sindicato;
- j) Promover e coordenar as Reuniões Gerais de Trabalhadores na empresa;
- k) Promover e coordenar as Reuniões Gerais de Delegados Sindicais na empresa.
- l) Promover, uma vez em cada semestre, um plano de visitas aos balcões da sua Instituição de Crédito, inseridos na área sindical do SBN, o qual deverá ser comunicado antecipadamente, por escrito, à Direção do SBN e deverá constar do plano de atividades anual do Órgão. Das visitas efetuadas deverá ser elaborado e remetido um relatório à Direção, no prazo máximo de 8 dias.

Artigo 8º **Funcionamento**

- 1) Para execução das atribuições que lhe estão cometidas no artº 66º dos Estatutos, as CSE's, constituídas nos termos do artº 6º deste Regulamento, observarão no seu funcionamento as normas constantes do presente artigo, que se constituirão como Regimento Interno de cada CSE.

- 2) O número de membros requisitados a tempo inteiro para cada CSE, não poderá ser superior a três, e será o que a todo o momento for determinado pela Direção, que deverá ter sempre em consideração o acordado sobre esta matéria as Convenções de Trabalho (ACT,AE'S), bem como o seu número de sócios, a intensidade da atividade sindical dessa Comissão e a necessidade dessas requisições.
- 3) A CSE reunirá, ordinariamente, a convocatória do coordenador, uma vez por mês, para o que deverão ser convocados todos os seus membros em efetividade.
Reunirá extraordinariamente a convocatória do coordenador, por sua iniciativa, ou a requerimento de 2 dos seus elementos efetivos.
- 4) Das convocatórias constarão o local, o dia, a hora da sua realização e a Ordem de Trabalhos, e deverão ser do conhecimento de todos os elementos do órgão, acompanhadas de cópias dos documentos a apreciar, até 24 ou 48 horas antes da reunião, conforme se trate, respetivamente, de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5) As decisões da CSE só serão válidas desde que tomadas por maioria simples dos presentes e desde que na votação tenham tomado parte a maioria dos elementos em efetividade.
- 6) De todas as reuniões serão lavradas atas que, depois de aprovadas e assinadas pelos presentes, será enviada cópia à Direção do SBN, conjuntamente com a Ordem de Trabalhos que lhe deu origem.
- 7) No mês de março de cada ano, a CSE reunirá para elaborar o plano de férias dos elementos a tempo inteiro, e dele dará conhecimento à Direção até ao final do mês de Abril.
- 8) A C.S.E. obriga-se à elaboração do relatório semestral da atividade desenvolvida, a apresentar à Direção nos meses de Junho e Dezembro, de cada ano.
- 9) Para as reuniões de Delegados Sindicais da empresa deverá ser, sempre, observado o estipulado no artº 71º dos Estatutos do SBN.
- 10) As CSE's deverão enquadrar, como fazendo parte do seu Plano de Atividades, a sua disponibilidade para as iniciativas da MAGCGC e da Direção do SBN para as quais estas requeiram a sua participação, na prossecução dos objetivos estatutários do Sindicato.

Capítulo V

Comissões Sindicais de Delegação

Artigo 9º

Definição e Composição

- 1) A Comissão Sindical de Delegação é o órgão da ES que coordena, em estreita ligação com a Direção, a atividade sindical dos associados na área da respetiva Delegação, constituindo o elo de ligação entre aqueles e o Sindicato.
- 2) A CSD é composta por 3 ou 5 elementos, conforme o número de associados existentes na área da respetiva Delegação seja inferior ou superior a quinhentos, respectivamente, sendo coordenada por um dos elementos da lista mais votada, que o indicará, na primeira reunião ordinária do respetivo órgão.
- 3) A requisição dos membros a tempo inteiro compete à Direção do SBN, nos termos do artº 3º deste Regulamento e obedecerá à ordem por que foram eleitos, sem prejuízo da sua eventual substituição ser efetuada por elementos da mesma lista de candidatura.

Artigo 10º

Atribuições

- 1) São atribuições da Comissão Sindical de Delegação (artº 68º dos Estatutos):
 - a) Coordenar e dinamizar a atividade dos Delegados Sindicais da Região da respetiva Delegação;
 - b) Participar no Conselho Geral nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 30º dos Estatutos;
 - c) Assegurar o bom funcionamento da Delegação;
 - d) Aplicar, no respetivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;
 - e) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do Sindicato e os associados da Região da Delegação, diretamente ou através dos Delegados Sindicais;
 - f) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela Direção;

- g) Apreciar a situação sindical no seu âmbito e dirigir à Direção sugestões de sua iniciativa, dos Delegados Sindicais e dos associados da Região da Delegação;
 - h) Promover e coordenar as Reuniões Gerais de Trabalhadores da Região da Delegação;
 - i) Promover e coordenar as Reuniões Gerais de Delegados Sindicais da Região da Delegação.
 - j) Promover, uma vez em cada semestre, um plano de visitas aos balcões das Instituições de Crédito, inseridos na área sindical do SBN, o qual deverá ser comunicado antecipadamente, por escrito, à Direção do SBN e deverá constar do plano de atividades anual do Órgão. Das visitas efetuadas deverá ser elaborado e remetido um relatório à Direção, no prazo máximo de 8 dias.
- 2) Para além das atribuições no número anterior, compete ainda à CSD, através de um dos seus elementos eleitos na lista mais votada, representar o Conselho de Gerência dos SAMS na Delegação, salvo motivo que tal impeça.

Artigo 11º **Funcionamento**

- 1) Para execução das atribuições que lhe estão cometidas, as CSD's, constituídas nos termos do artº 9º deste Regulamento, observarão no seu funcionamento as normas constantes do presente artigo, que se constituirão como Regimento Interno de cada CSD.
- 2) O número de membros requisitados a tempo inteiro para cada CSD, não poderá ser superior a três, e será o que a todo o momento for determinado pela Direção, que deverá ter sempre em consideração o acordado sobre esta matéria nas Convenções de Trabalho (ACT, AE'S) bem como o seu número de sócios, a intensidade da atividade sindical dessa Comissão e a necessidade dessas requisições.
- 3) A CSD reunirá, ordinariamente, a convocatória do coordenador, uma vez por mês, para o que deverão ser convocados todos os seus membros em efetividade.

Reunirá extraordinariamente, a convocatória do coordenador, por sua iniciativa, ou a requerimento de 2 dos seus elementos efetivos.

- 4) Das convocatórias constarão o local, o dia, a hora da sua realização, a Ordem de Trabalhos e deverão ser do conhecimento de todos os elementos do órgão, acompanhadas de cópias dos documentos a apreciar, até 24 ou 48 horas antes da reunião, conforme se trate, respetivamente, de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5) As decisões da CSD só serão válidas desde que tomadas por maioria simples dos presentes e desde que na votação tenham tomado parte a maioria dos elementos em efetividade.
- 6) De todas as reuniões serão lavradas atas que, depois de aprovadas e assinadas pelos presentes, será enviada cópia à Direção do SBN, conjuntamente com a Ordem de Trabalhos que lhe deu origem.
- 7) No mês de março de cada ano, a CSD reunirá para elaborar o plano de férias dos elementos a tempo inteiro, e dele dará conhecimento à Direção até ao final do mês de abril.
- 8) A C.S.D. obriga-se à elaboração do relatório semestral da atividade desenvolvida, a apresentar à Direção nos meses de junho e dezembro, de cada ano.
- 9) Para as reuniões de trabalhadores e/ou Delegados Sindicais da Delegação, será sempre observado o estipulado no artº 71º dos Estatutos.
- 10) As CSD's deverão enquadrar, como fazendo parte do seu Plano de Atividades, a sua disponibilidade para as iniciativas da MAGCGC e da Direção do SBN para as quais estas requeiram a sua participação, na prossecução dos objetivos estatutários do Sindicato.

Capítulo VI

Comissão Sindical de Reformados

Artigo 12º

Definição e Composição

- 1) A Comissão Sindical de Reformados é o órgão da ES que coordena, em estreita cooperação com a Direção, a atividade sindical dos associados na situação de reforma, constituindo o elo de ligação entre aqueles e o Sindicato.
- 2) A CSR é composta por sete elementos, nos termos do artº 69º dos Esta-

tutos do SBN, sendo coordenada por um elemento da lista mais votada, que o indicará na primeira reunião ordinária do respetivo órgão.

Artigo 13º **Atribuições**

São atribuições da Comissão Sindical de Reformados (artº 70º dos Estatutos):

- a) Estimular a participação ativa dos associados, por si representados, na vida sindical;
- b) Dinamizar a atividade sindical dos associados por si representados no sentido de cumprirem e fazerem cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas reguladoras, comunicando à Direção todas as irregularidades detetadas;
- c) Participar no Conselho Geral nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 30º dos Estatutos;
- d) Aplicar, no respetivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;
- e) Assegurar a reciprocidade das relações entre os órgãos do Sindicato e os associados por si representados;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela Direção;
- g) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à Direção sugestões de sua iniciativa;
- h) Promover e coordenar as Reuniões Gerais dos associados por si representados;
- i) Organizar sistemas de informação sindical que possibilitem a deteção e recolha de irregularidades;
- j) Participar na realização de eventos sindicais, culturais, desportivos e recreativos destinados aos associados na situação de reforma.

Artigo 14º **Funcionamento**

- 1) Para execução das atribuições que lhe estão cometidas, a CSR, constituída nos termos do artº 12º deste Regulamento, observará no seu funcionamento as normas constantes do presente artigo, que se constituirão como Regimento Interno da CSR.

- 2) A CSR reunirá, ordinariamente, a convocatória do coordenador, uma vez por mês, para o que deverão ser convocados todos os seus membros em efetividade.
Reunirá extraordinariamente, a convocatória do coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de 3 dos seus elementos efetivos.
- 3) Das convocatórias constarão o local, o dia, a hora da sua realização e a Ordem de Trabalhos, e deverão ser do conhecimento de todos os elementos do órgão, acompanhadas de cópias dos documentos a apreciar, até 24 ou 48 horas antes da reunião, conforme se trate, respetivamente, de reunião ordinária ou extraordinária.
- 4) As decisões da CSR só serão válidas desde que tomadas por maioria simples dos presentes e desde que na votação tenham tomado parte a maioria dos elementos efetivos.
- 5) De todas as reuniões serão lavradas atas que depois de aprovadas e assinadas pelos presentes, será enviada cópia à Direção do SBN, conjuntamente com a Ordem de Trabalhos que lhe deu origem.
- 6) A C.S.R. obriga-se à elaboração do relatório semestral da atividade desenvolvida, a apresentar à Direção nos meses de junho e dezembro, de cada ano.
- 7) A CSR deverá enquadrar, como fazendo parte do seu Plano de Atividades, a sua disponibilidade para as iniciativas da MAGCGC e da Direção do SBN para as quais estas requeiram a sua participação, na prossecução dos objetivos estatutários do Sindicato.

Capítulo VII **Regras Administrativas**

Artigo 15º **Regras Gerais**

- 1) As despesas realizadas por qualquer elemento da ES ocorridas no cumprimento da atividade sindical e desde que autorizadas pela Direção, serão suportadas pela “Dotação Orçamental” atribuída a cada órgão da ES, pelo Orçamento do Sindicato e ainda nos termos estabelecidos neste Regulamento.

- 2) Para além do reembolso das despesas efetuadas, os elementos da ES, em conformidade com a alínea i) do artº 15º dos Estatutos do SBN, terão direito a receber outras verbas que tenham deixado de receber da sua entidade patronal, em razão, devidamente comprovada, da sua atividade sindical.
- 3) As regras definidas por este Regulamento, no tocante a despesas, abrangem todos os membros pertencentes à Estrutura Sindical do SBN, em todas as reuniões para que, de forma estatutária, sejam convocados.

Capítulo VIII

Plano de Atividades e Orçamento

Artigo 16º

Regras Gerais

- 1) Para a elaboração das propostas de aprovação das Contas e do Orçamento, as CSE, CSD e CSR deverão apresentar, anualmente, à Direção:
 - a) Até 31 de janeiro, o Relatório das atividades do ano findo; e
 - b) Até 30 de setembro, propostas do Plano de Ação e de Orçamento, do ano seguinte, para o Órgão.
- 2) Compete às CS's gerir os fundos postos à sua disposição de harmonia com o presente Regulamento e o Orçamento aprovado. Estes fundos serão creditados nas respetivas contas, quando solicitados e justificados pelas CS's.
- 3) Até ao dia 10 de cada mês as CS's terão de remeter aos serviços de contabilidade do SBN os mapas de prestação de contas referentes ao mês anterior, acompanhados dos originais dos documentos neles inscritos, para efeito de conferência e contabilização. Os duplicados dos mapas serão devolvidos pelos serviços depois de carimbados e assinados.
- 4) O não cumprimento do estipulado no número anterior deste artigo, implica a suspensão dos adiantamentos previstos neste Regulamento.
- 5) As CS's só podem efetuar despesas ou contrair encargos que se enquadrem nos respetivos Plano e Orçamento. Caso se verifique a ausência de Orçamento aprovado, a Direção atri-

buirá, mensalmente, duodécimos iguais aos que foram atribuídos no ano anterior.

- 6) Sempre que as CS's necessitem de adiantamentos, deverão solicitá-los à Direção, com a devida fundamentação e, no prazo máximo de 5 dias úteis, documentar as despesas.
- 7) Não é permitido às CS's terem fundos particulares, devendo todos os proveitos e encargos resultantes da sua atividade serem incluídos nas contas a apresentar aos serviços do Sindicato.
- 8) As CS's poderão abrir contas de depósitos nas instituições bancárias, com a denominação obrigatória de "Sindicato dos Bancários do Norte – Comissão Sindical de Delegação de....."
- 9) A abertura de contas bancárias referida no número anterior terá de ser previamente comunicada à Direção e as respetivas fichas de assinatura terão de ser por ela abonadas.
- 10) A movimentação das contas de depósitos será feita por um mínimo de 2 assinaturas dos membros efetivos da CSD ou da Direção do SBN.
- 11) Em cada Comissão Sindical deve existir arquivo próprio para as atas das reuniões, devidamente assinadas pelos participantes.
- 12) Qualquer iniciativa a levar a efeito pelas CSE, CSD ou CSR deverá estar orçamentada e ser antecipadamente comunicada à Direção do SBN.
- 13) Todas as despesas relacionadas com a atividade sindical e os seus comprovativos deverão ser apresentados no prazo máximo de 8 dias. Os pagamentos serão efetuados semanalmente, à quarta feira, na tesouraria do SBN, Rua Cândido dos Reis, 130-1º - Porto, ou por crédito em conta até 5 dias uteis após a entrega dos documentos.

Capítulo IX **Regime Financeiro** **Deslocações, Ajudas de Custo e Outras Despesas**

Artigo 17º **Encargos**

Aos elementos que se encontram na situação de reforma ao serviço do SBN, a tempo inteiro nas CSD's e CSR será atribuído, por dia de trabalho

efetivamente prestado, um subsídio de almoço de valor igual a 9,17% (à presente data), pagável em 11 meses em cada ano, como compensação do subsídio pago pelas Instituições de Crédito aos trabalhadores no ativo.

- a) O subsídio será pago no fim do mês a que diz respeito;
- b) Quando houver lugar ao pagamento de ajudas de custo, será deduzido o valor do subsídio de almoço.
- c) No mês de Agosto de cada ano, não haverá lugar ao pagamento desta verba.

Transportes

- 1) Sempre que, para o exercício da sua atividade sindical, os membros da estrutura sindical necessitem de se deslocar para fora do seu local de trabalho, e/ou de funcionamento do órgão a que pertencem, dentro do território nacional, terá direito ao reembolso de:
 - a) Do acréscimo das despesas de transporte, na base do custo do passe do Regime Geral dos Transportes Coletivos, ou, desde que de montante superior, com apresentação, mensal, dos comprovativos respetivos;
 - b) Pagamento das despesas referentes à aquisição dos seguintes passes:
 - Rede Geral - Passe combinado (Metro, CP e STCP)
 - Passe em transporte público para os elementos que residam fora do Porto, tendo por base o valor do passe praticado pela Metro, STCP ou pela CP, desde que haja este meio de transporte, ou outro, tendo em conta o mais económico.
 - Carregamentos do cartão andante até ao valor limite do passe respetivo.
 - c) Despesas com deslocação, bilhete diário, avulso, ocasional, em transporte público, mediante apresentação de comprovativo, tendo por base a CP, desde que haja este meio de transporte, ou outro, tendo em conta o mais económico, quando feita em serviço sindical e previamente autorizada pela Direção;
 - d) O valor do passe mensal ou do bilhete diário, avulso, ocasional, no transporte público mais económico, é calculado desde o último local de trabalho, ou residência se este for o trajeto mais próximo, até ao

local onde se encontra instalado o órgão, respetivamente, para os elementos das CSE e CSD no ativo. Na situação de reforma, desde a residência até ao SBN.

- e) Despesas com combustível e portagens quando a deslocação se efetuar em viatura do SBN;
 - f) Despesas com portagens, contra recibo;
 - g) Despesas de deslocação em viatura própria, quando feita exclusivamente em serviço sindical e sempre que houver possibilidade de agrupar várias pessoas na mesma viatura e no mesmo percurso, nos seguinte termos:
 - Pagamento dos Kms nos termos do ACT, quando:
 - o transporte inclua pelo menos 3 pessoas
 - Pagamento dos Kms a 75% do valor do ACT, quando:
 - o transporte inclua 2 pessoas
 - Pagamento dos Kms a 50% do valor do ACT quando:
 - o transporte seja apenas para o próprio.
 - h) No caso do pagamento dos Kms não ser feito a 100%, a responsabilidade sobre qualquer dano próprio na viatura, em caso de acidente, é da responsabilidade do SBN na proporção do valor pago, ou seja, 25 ou 50% quando o pagamento dos Kms for, respetivamente, 75% ou 50% do estipulado no ACT.
- 2) Nas deslocações em território nacional ou no estrangeiro, as despesas efetuadas com transporte público, em avião (classe turística), comboio (1ª classe), autocarro, transportes urbanos ou outros, serão reembolsadas contra a apresentação do respetivo recibo e/ou bilhete.
 - 3) Os membros das CSE's e CSD's que exerçam a atividade a tempo inteiro, bem como os três (3) primeiros membros eleitos da CSR, ficam abrangidos por um seguro de acidentes pessoais nos termos do ACT.

Artigo 18º **Alojamento**

- 1) O alojamento deverá ser sempre requerido junto dos serviços do Sindicato, com a antecedência mínima de 48 horas, e previamente autorizado, cabendo a estes serviços efetuar as referidas marcações.
- 2) Não sendo possível aos serviços do Sindicato proceder a tal marcação, os elementos da ES poderão efetuar as mesmas, sendo reembolsados contra a apresentação do recibo comprovativo.

- 3) As despesas de alojamento, quando não marcadas pelo SBN, serão reembolsadas até ao limite de 60 Euros/dia (valor a atualizar anualmente segundo a taxa de inflação).

Artigo 19º **Alimentação e Outras Despesas**

- 1) Os membros da estrutura sindical, no exercício da sua atividade, terão direito ao pagamento das despesas, nos termos dos Acordos Coletivos de Trabalho, salvaguardando-se:
 - a dedução do montante do subsídio de almoço ao valor das ajudas de custo, para os membros no ativo;
- 2) Só haverá lugar ao pagamento de Ajudas de Custo, nas deslocações efetuadas a todas as localidades da área geográfica do SBN, desde que as mesmas obriguem a pernoita.
- 3) Nas deslocações de qualquer membro da ES ao estrangeiro, previamente autorizadas pela Direção, será paga a ajuda de custo diária prevista no ACT.
- 4) Sempre que as refeições sejam suportadas pelo Sindicato, nas suas atividades internas ou pagas por outras Instituições externas, não haverá lugar ao pagamento de ajudas de custo.
- 5) Nas deslocações efetuadas pelos membros das CSD's, dentro da respetiva área geográfica, não haverá lugar ao pagamento de ajudas de custo, sendo as despesas pagas de acordo com o princípio estabelecido no nº 2 deste Artigo.
- 6) Em todas as atividades sindicais, recreativas, culturais ou outras que impliquem custos para o SBN, as mesmas deverão ser pelo órgão (CSE, CSD ou CSR) que as promove antecipadamente comunicadas e submetidas à apreciação da Direção, indicando o objetivo a que se destinam para serem autorizadas. Das mesmas deverá ser elaborado e remetido um relatório circunstanciado.
- 7) Em virtude de existir estacionamento gratuito na Rua Visconde Setúbal, nº 54, cv. (ao Marquês, na cidade do Porto), não haverá lugar ao pagamento de parque nas reuniões a ter lugar no Auditório SBN/SAMS, Rua de S. Braz, nº 444, Porto.

- 8) A Direção não assumirá quaisquer encargos resultantes de transgressões ao Código da Estrada.

Artigo 20º
Despesas com Outras Atividades Sindicais

Quando os membros da ES, ou qualquer associado, com autorização prévia da Direção, participem em atividades sindicais, cuja iniciativa pertença a outras organizações, as despesas serão pagas conforme estipulado no presente Regulamento.

Capítulo X
Casos Omissos e Entrada em Vigor

Artigo 21º
Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, no respeito pelos Estatutos e pelas normas gerais de Direito e integrarão este Regulamento logo que aprovados pela Comissão Permanente do Conselho Geral, a quem serão presentes na primeira reunião daquele órgão, após a decisão da Direção.

Artigo 22º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento e suas alterações entram em vigor no dia 1 do mês imediato ao da data da reunião do Conselho Geral que o aprovar, ficando revogado o anterior RES ou as respetivas normas alteradas que se aplicam as mandatos em vigor para:

- Delegados Sindicais;
- Comissões Sindicais Empresa;
- Comissões Sindicais Delegação;
- Comissão Sindical Reformados;

DIREÇÃO

Presidente

Mário Mourão

Vice-Presidentes

Alberto Simão Mota
Alfredo Correia
Guerra da Fonseca
Paulo Coutinho

Relações Externas

Gabinete de Comunicação e Formação

Recursos Humanos

SAMS

Novóptica

Pinheiro /Manso

Secretário

César Campos

Tesoureiro

Ilda Martins

Pelouros

Dinamização Sindical Sindicalização e Sócios

Coordenador: José António
Álvaro Ricardo
Luís Teixeira

Desporto

Coordenador: Alfredo Correia
Angelino Saldanha

Recreativo e Cultural

Coordenador: Nuno Silva
Susana Nogueira

Contencioso e Informação

Coordenador: Paulo Coutinho
César Campos

Lazer e Tempos Livres

Coordenador: Henrique Rego
Leandro Santos
Pedro Casal

Património, Aproveitamento Informática e Telecomunicações

Coordenador: Alberto Simão
Pereira Gomes
Carla Pascoal

Contratação Coletiva

Coordenador: Guerra Fonseca
Álvaro do Bem
Gabriel Costa

DINAMIZAÇÃO SINDICAL, SINDICALIZAÇÃO E SÓCIOS

OSÉ ANTÓNIO GONÇALVES
ÁLVARO RICARDO
LUIS TEIXEIRA

GRUPOS DE CONTACTO

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

MBCP
CEMG
MC - IFC

BST
BPP
BdP

BBPI
NB
BBIC

CA
CGD
Bankinter
Outros

DELEGAÇÕES

Guimarães
Bragança
Peso da Régua

Aveiro
Penafiel
Chaves

Braga
Vila Real
Valença

S. João da Madeira
Viana do Castelo
Mirandela

Susana Nogueira
Carla Pascoal
Leandro Santos

Alberto Simão

Nuno Silva
Henrique Rego
César Campos

Guerra da Fonseca
Paulo Coutinho

Gabriel Costa
Angelino Silva
Ilda Martins

Mário Mourão
Pereira Gomes

Clara Quental
Pedro Sá Casal
Álvaro do Bem

Alfredo Correia

COMISSÕES SINDICAIS DE EMPRESA

Comissão Sindical de Empresa

BANCO DE PORTUGAL, EP

Tel. 222 074 745/6

secsindical.norte@bportugal.pt

Comissão Sindical de Empresa

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS, SA

Tel. (Ext. 534343 | Fax 222 098 195

Comissão Sindical de Empresa

NOVO BANCO

Tel. 222 090 210 | Fax 222 063 545

Comissão Sindical de Empresa

CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL

Tel. 220 017 842 | Fax 220 017 841

ComSinEmpNorte@montepio.pt

Comissão Sindical de Empresa

BANCO BPI, SA

Tel. 222 075 574

cse.norte@bancobpi.pt

Comissão Sindical de Empresa

BANCO POPULAR PORTUGAL, SA

Tel. 220 077 400 | Fax 220 077 495

sbn@bancopopular.pt

Comissão Sindical de Empresa

BANCO SANTANDER TOTTA, SA

Tel. 225 431 634 | Fax 225 431 632

ComSindicalSBN.porto@santander.pt

Comissão Sindical de Empresa

BANCO BIC PORTUGUÊS, SA

Te. 223 772 820 | Fax 223 772 821

agencia.vilanovadegaia@bancobic.pt

Comissão Sindical de Empresa

MILLENNIUM BCP

Tel. 220 040 098 | Fax 220 024 046

comissaosindical.norte@millenniumbcp.pt

Comissão Sindical de Empresa

MONTEPIO CRÉDITO - IFC

Tel. 220 004 300 | Fax 220 004 393

COMISSÕES SINDICAIS DE DELEGAÇÃO

Av. Dr. Lourenço Peixinho, 128 - 2º

3800-160 AVEIRO

Tel. 234 403 830 | Fax 234 403 831

aveiro@sbn.pt

Rua dos Chãos, 23-2º

4710-230 BRAGA

Tel. 253 268 276 | Fax 253 615 280

braga@sbn.pt

Av. Sá Carneiro, 180-1º - Apartado 8

5300-252 BRAGANÇA

Tel. 273 3140 210 | Fax 273 310 211

braganca@sbn.pt

Alameda do Trajano

5400-541 CHAVES

Tel. 276 323 131 | Fax 276 331 644

Av. Conde Margaride, 543-4º - Sala 42

4810-535 GUIMARÃES

Tel. 253 414 167 | Fax 253 517 693

guimaraes@sbn.pt

Rua D. Afonso III - Ed. Lagar, nº 2-1º - Loja 6

Apartado 137

5370-347 MIRANDELA

Tel. 278 262 529 | Fax 278 265 528

mirandela@sbn.pt

Av. José Júlio, 95 - Loja 16

- Fração P - Edif Avenida

4560-547 PENAFIEL

Tel. 255 213 177 | Fax 255 711 273

penafiel@sbn.pt

Rua dos Camilos, 65

5050-273 PESO DA RÉGUA

Tel. 254 313 286 | Fax 254 322 184

regua@sbn.pt

Apartado, 210

3700-152 S. JOÃO DA MADEIRA

Tel. 256 201 550 | 256 829 668

s.joao.madeira@sbn.pt

Edifício S. Gião, R/C - Lojas 1

4930-644 VALENÇA

Tel. 251 823 965 | 251 823 910

valenca@sbn.pt

Rua Grande, 29-1º

4900-542 VIANA DO CASTELO

tel. 258 826 134 | Fax 258 822 323

viana.castelo@sbn.pt

Rua D. Afonso III, Lote 1-1º Dto

5000-689 VILA REAL

Tel. 259 323 315 | Fax 259 323 314

vila.real@sbn.pt

COMISSÃO SINDICAL DE REFORMADOS

A Comissão Sindical de Reformados funciona todos os dias de segunda a sexta com o seguinte horário:

☎ 10H00 às 12H00 ☎ 14H00 às 19H00

Rua Cândido dos Reis, 110 - 1º | **4050-151 PORTO**

Tel. 223 398 859 | Fax 222 054 174 | mail: csr.sbn@sbn.pt

CONTACTOS SAMS

Rua de S. Brás, 444 | 4049-049 PORTO

Tel. Geral 225 071 600 | Fax. 225071615 | Email: sams@sbn.pt

Posto de Cândido Reis Tel. 223 398 807

LOJA DE ÓTICA

Tel. 225 071 612 | Email: otica@sbn.pt

CONTACTOS SBN

Rua Cândido dos Reis, 130 - 1º | **4050-151 PORTO**

Geral 223 398 800

Secretariado 223 398 803

Serviços Jurídicos 223 398 841

Linha Verde 800 202 561

Loja Atendimento 223 398 817/09/05

Email: sbn@sbn.pt

Site: www.sbn.pt